



## **RELATÓRIO TÉCNICO DA UCI DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES ADOTADAS PELA GESTÃO SOBRE O CUMPRIMENTO A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Controle Interno**

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respaldo e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

**Sistema de Controle Interno Municipal**

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 2

**Processo UCI nº 021/2023 – Data: 05/05/2023**

**Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;**

**Assunto:** Monitoramento para verificar as ações adotadas pela gestão sobre o cumprimento a obrigatoriedade da concessão de férias aos servidores públicos municipais que se encontram acumuladas em desacordo com o estabelecido no art. 109 da Lei Complementar nº 005/2003;

## **Relatório nº: 025/2023-UCI – Data: 21/06/2023**

### **Síntese:**

Neste relatório de monitoramento, constatou-se que a gestão municipal não adotou medidas suficientes para evitar as irregularidades apontadas relacionadas ao acúmulo de férias vencidas e não gozadas em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito, em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003;

O volume de recursos fiscalizados foi de um passivo trabalhista previsível de R\$988.898,84 (novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), considerando a remuneração integral e o direito acrescida de 1/3 (um terço) de férias, e considerando o número de 236 (duzentos e trinta e seis) servidores públicos com direito adquirido a férias acumuladas até 30/04/2023;

Recomenda-se aos responsáveis a revisão do sistema de gestão de férias para garantir que as férias sejam concedidas e gozadas dentro do prazo previsto por lei;

Estima-se que esta fiscalização possa exercer benefícios para a gestão municipal, aprimorando os controles internos e garantindo a legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

**Período do trabalho:** 05/05/2023 até 21/06/2023

**Membro da UCI:** Flávio Rodrigues Massoni – Titular da UCI



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 3

São José dos Quatro Marcos – MT, junho de 2023

## Sumário

1. INTRODUÇÃO:.....	4
2. RESULTADO DA ANÁLISE DO MONITORAMENTO:.....	5
2.1. Dos fatos a serem monitorados:.....	5
2.2. Da análise técnica da UCI:.....	6
2.3. Do achado da fiscalização:.....	10
3. DA CONCLUSÃO:.....	13



## **1. INTRODUÇÃO:**

A deliberação que originou esta fiscalização está prevista no PAAI-2023-UCI e se fez necessário diante das responsabilidades da Unidade de Controle Interno – UCI em monitorar os resultados das atividades de apoio, controle e auditoria interna, estabelecendo um processo de acompanhamento para assegurar que as ações tenham sido implantadas com eficácia ou que a alta administração tenha aceitado o risco de não se tomar qualquer ação.

Na visão geral do objeto deste trabalho foi verificar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares referente a obrigatoriedade da concessão das férias aos servidores públicos municipais que resultou na emissão do Relatório nº 009/2021-UCI, data: 16/03/2021 (Proc. 02/2021), com apontamentos sobre a ocorrência de um número expressivo de servidores com suas férias acumuladas e vencidas sem a devida concessão e recomendações ao gestor.

Sendo assim, o objetivo é relatar se houve por parte da gestão adoção de providências para sanar a irregularidades/inconsistências apontadas.

A metodologia empregada consiste na análise documental dos relatórios de fiscalização da UCI emitido anteriormente, com os relatórios das férias vencidas do sistema integrado de recursos humanos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público municipal.

Como limitações ao trabalho, pode-se mencionar o quadro reduzido de servidores da UCI, possuindo somente um Auditor Interno para atender o Poder Executivo Municipal.

O volume de recursos fiscalizados foi de um passivo trabalhista previsível de R\$988.898,84 (novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), considerando a remuneração integral e o direito acrescida de 1/3 (um terço) de férias, e considerando o número de 236 (duzentos e trinta e seis) servidores públicos com direito adquirido a férias acumuladas até 30/04/2023.

Estima-se que esta fiscalização possa exercer benefícios para a gestão municipal, aprimorando os controles internos e garantindo a legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.



## **2. RESULTADO DA ANÁLISE DO MONITORAMENTO:**

### **2.1. Dos fatos a serem monitorados:**

Conforme consta no Relatório nº 009/2021-UCI, data: 16/03/2021 (Proc. 02/2021), conclui-se que através dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos, foram apontados um total de 160 (cento e sessenta) servidores públicos municipais estavam com suas férias vencidas até a data 30/06/2020 em desacordo com art. 109 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003, e considerarmos o total geral aos quais servidores que já possuem o direito ao gozo de férias mas não vencida, esse total saltava para 234 (duzentos e trinta e quatro) servidores.

Houve a devida notificações ao Prefeito Municipal: Memorando nº 021/2021-UCI, data: 16/03/2021, Protocolo nº 668, recebido em: 17/03/2021; e, Memorando nº 038/2021-UCI, data: 16/04/2021, Protocolo nº 917, recebido em: 16/04/2021.

Da análise do objeto da fiscalização constatou-se a existência do seguinte achado:

*Achado N°. 01 (KB 99. Pessoal\_Grave\_99-TCE-MT). Existência de um número expressivo de servidores em situação irregular no tocante a não concessão das férias em até 10 meses contados do vencimento do período aquisitivo, em desacordo com os termos do art. 109 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003.*

A UCI emitiu a seguinte recomendações:

**Recomendação nº 01:** *Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre o acompanhamento do direito, duração, concessão, gozo, e remuneração das férias aos servidores da Prefeitura Municipal, em atenção aos termos dos art. 104 ao 112 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003;*

**Recomendação nº 02:** *Que determine aos atuais Secretários Municipais que elaborem um plano para concessão de férias a todos os servidores que se encontram com seus períodos concessivos vencidos;*

Da manifestação do Gestão Municipal sobre os apontamentos iniciais: Referente ao achado e as recomendações da UCI não houve por parte da Gestão Municipal a comunicação e/ou adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência e/ou atender as recomendações propostas.



## 2.2. Da análise técnica da UCI:

Mesmo não havendo a comunicação da Gestão, a UCI constatou que desde a notificação no exercício de 2021, houve alteração na legislação municipal, a Lei Complementar nº 005/2003 foi alterada pela Lei Complementar nº 070/2022, sobre a concessão, gozo e remuneração das férias dos servidores passou a observar as seguintes regras:

*Art. 109. É obrigatória a concessão e gozo das férias nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido, sendo facultada, em um só período ou dividida em dois períodos de quinze dias. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 6º da Lei Complementar nº 070](#), de 18.05.2022)*

*§ 1º Sendo o gozo das férias dividida, será percebido o terço constitucional proporcionalmente ao período.*

*§ 2º As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.*

*Art. 110. A concessão das férias, mencionando o período de gozo, deverá ser observada escala a ser organizada pela repartição e será participado, por escrito, ao servidor com antecedência de, no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.*

*Art. 111. Vencido o prazo mencionado no art. 109, sem que a Administração tenha concedido às férias, incumbirá ao servidor requerer o gozo de férias. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 7º da Lei Complementar nº 070](#), de 18.05.2022)*

*§ 1º Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.*

*§ 2º Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.*

*§ 3º No caso do parágrafo anterior, a autoridade infratora será a responsável pelo pagamento da metade da remuneração em dobro das férias, que será recolhida ao erário, no prazo de cinco dias, a contar da data da concessão das férias nessas condições.*

Analizando a relação de férias vencidas junto ao sistema integrado de recursos humanos da Prefeitura Municipal e comparando com os novos critérios legais, constatou-se o seguinte:

Com a nova redação da LC nº 005/2003 dada pela LC nº 070/2022, o prazo para a obrigatoriedade da concessão e gozo das férias, passou de 10 (dez) para 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, salvo os motivos de suspensão previsto na lei;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 7

Considerando o prazo legal de 12 (doze) meses, através do relatório “Relação de Férias Vencidas até 30/04/2022” do Sistema Integrado de Pessoal da Prefeitura Municipal, verificou-se um total de 150 (cento e cinquenta) servidores que não gozaram as férias em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu, estando em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida no art. 109 da LC nº 0005/2022;

Considerando a remuneração integral do servidor, acrescida de 1/3 (um terço) de férias, totaliza-se um passivo trabalhista previsível de R\$580.933,68 (quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), além do mais, existe o risco previsto nos §§ 2º e 3º do art. 111, LC nº 0005/2022, em caso de não atendimento de requerimento de férias pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro;

Além do apontado, se considerarmos o total do servidores com as férias vencidas, com o total dos servidores públicos que já adquiriram o direito a férias conforme o relatório “Relação de Férias Vencidas até 30/04/2023” (após cada período de doze meses de vigência de relação entre o Município e o servidor, este terá direito a férias - art. 105), o número de servidores em situação de férias salta para 236 (duzentos e trinta e seis) servidores com o direito adquirido, considerando a remuneração integral dos servidores acrescida de 1/3 (um terço) totalizam um passivo trabalhista previsível de R\$988.898,84 (novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos); e,

É possível observar no relatório “Relação de Férias Vencidas até 30/04/2023” aponta a existência de acúmulo de férias dos servidores municipais com até 10, 9, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 períodos de férias vencidas no município.

Como indicador para medir o número de servidores em situação de férias acumuladas contadas do vencimento do período aquisitivo em uma organização pública pode ser expresso como a **taxa de servidores com férias acumuladas**. Essa métrica é continuamente dividindo o número de servidores em situação de férias acumuladas contadas do vencimento do período aquisitivo pelo número total de servidores na organização e multiplicando por 100, para obter uma porcentagem.

Essa métrica é importante porque pode indicar problemas na gestão do quadro de pessoal da organização, afetando a produtividade e a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a inclusão de férias pode gerar passivos trabalhistas para uma organização, que pode ter que arcar com o pagamento em dinheiro dessas férias não usufruídas.

<b>Taxa de servidores com férias acumuladas – TSFV (até: 30/04/2023):</b>		
A	Número de Servidores em situação de férias acumuladas;	236
B	Número total de servidores na organização	510
TSFV	$(A / B) * 100$	46,27

A taxa de servidores com férias acumuladas referente aos servidores que já adquiriram o direito a férias em até 30/04/2023 é de 46,27% sobre o total de servidores na



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

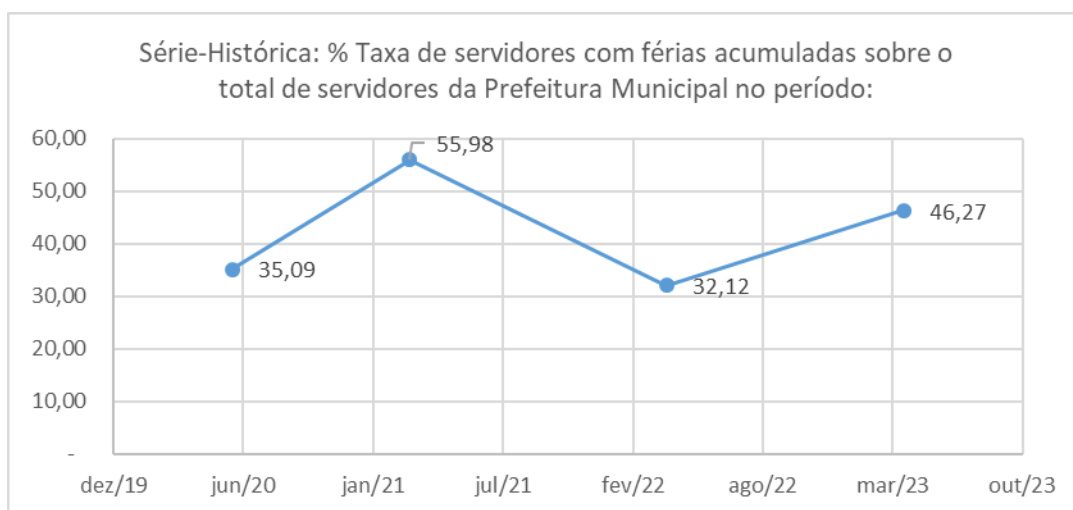
PAG: 8

organização, isso significa que uma grande quantidade de servidores da organização está com férias vencidas e acumuladas.

Em uma série histórica baseada nas evidências apontadas pela UCI nos períodos de junho/2020, março/2021, abril/2022, e abril/2023, conforme se pode observar no quadro e gráfico a seguir:

<b>Ano</b>	<b>Número de servidores em situação de férias acumuladas</b>	<b>Número total de servidores</b>	<b>Taxa de servidores com férias acumuladas</b>
jun/20	160	456	35,09
mar/21	234	418	55,98
abr/22	150	467	32,12
abr/23	236	510	46,27

Fonte: Sistema Integrado de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: a) Relação de Férias Vencidas por período; e, b) Demonstrativo analítico do lotacionograma por período;



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar que as alterações na legislação municipal foram pouco efetivas, permanecendo os altos índices de servidores com férias acumuladas.

Além da ilegalidade constatada e os riscos relevantes para a ocorrência de geração passivos trabalhistas, é importante destacar que a gestão de férias é um aspecto importante da gestão de pessoas em qualquer organização, pois além de garantir o bem-estar e a saúde dos servidores, também pode afetar diretamente a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

Por isso, é fundamental que uma organização adote medidas para incentivar e facilitar o gozo de férias pelos servidores, como o planejamento prévio das férias, a distribuição equilibrada do período de férias, a substituição adequada dos servidores em férias e a conscientização sobre a importância do descanso para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 9

Convém ressaltar que o direito de férias do servidor público tem alicerce constitucionalmente estabelecido nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...

*XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;*

...

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Vide ADI nº 2.135)*

...

*§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Desse modo, é importante que a Prefeitura Municipal realize um planejamento adequado com relação à concessão de férias de seus servidores públicos, no sentido de que sejam usufruídas dentro do período fixado em lei, salientando que para os servidores públicos estatutários regidos por regime jurídico único próprio, deverá ser aplicado o que a legislação do Ente.

Não se observou manuais de normas internas e procedimentos de controles internos sobre o ponto de controle sobre a concessão das férias dos servidores públicos municipais.

Como jurisprudência podemos citar a seguinte decisão conforme notícia vinculada no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT em 28/04/2017, disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/noticias/tce-determina-elaboracao-de-plano-para-concessao-de-ferias-em-guaranta/44283> acesso: 09/05/2023, a 2ª Câmara de Julgamento do TCE/MT determinou à Prefeitura de Guarantã do Norte a elaboração de plano para concessão de férias aos servidores que se encontram com seus períodos concessivos vencidos.

A irregularidade ocorria em larga escala no município e que é certo que a não concessão de férias nos prazos contados do período aquisitivo, não só fere direitos do trabalhador, como também transfere o ônus da concessão para os próximos exercícios, onerando a gestão seguinte, a qual terá que dispensar recursos com o terço constitucional de férias e cobrir a ausência do servidor por períodos prolongados, destacou o conselheiro relator.

O conselheiro manteve a irregularidade sem aplicar multa aos responsáveis, em razão da prescrição da maior parte das situações irregulares no período da gestão anteriores, e pelo fato de que o gestor julgado “implementou ações para regularizar, ou mesmo minimizar as pendências relacionadas às férias não usufruídas por servidores do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 10

município, advindas de administrações anteriores e de sua própria administração, instituindo mecanismos informatizados para acompanhamento dos períodos de férias, e buscando seguir os cronogramas apresentados pelas Secretárias Municipais”, diz trecho do voto.

Sendo assim, a não concessão de férias no prazo legal aos servidores públicos poderá resultar em ato antieconômico, sujeitando responsável as sanções previstas em lei perante ao Tribunal de Contas.

### **2.3. Do achado da fiscalização:**

Segue a síntese do achado de irregularidades/inconsistências identificada:

**Achado nº 01: Constatação de 150 (cento e cinquenta) servidores com férias vencidas acumuladas até 30/04/2022 que não gozaram as férias em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003:**

#### **Síntese:**

A LC nº 005/2003 com a nova redação dada pela LC nº 070/2022, o prazo para a obrigatoriedade da concessão e gozo das férias, passou para 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, salvo os motivos de suspensão previsto na lei. Com base no relatório “Relação de Férias Vencidas até 30/04/2022” do Sistema Integrado de Pessoal da Prefeitura Municipal, verificou-se um total de 150 (cento e cinquenta) servidores que não gozaram as férias em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu, em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida no art. 109 da LC nº 005/2003, considerando a remuneração integral, do servidor acrescida de 1/3 (um terço) totaliza-se um passivo trabalhista previsível de R\$580.933,68 (quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), além do mais, existe o risco previsto nos §§ 2º e 3º do art. 111, LC nº 005/2003, em caso não atendimento de requerimento de férias pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro; Trata-se de atos ou fatos inquinado de antieconômicos, praticados por agentes públicos sujeitos a apuração de responsabilidade pelo pagamento da metade da remuneração em dobro das férias se assim for contestadas no judiciário, e sanções perante ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Critérios:** arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal; e arts. 104 ao 113 da LC nº 005/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São José dos Quatro Marcos;

#### **Evidências:**

- ✓ Nº 01 – Relatório nº 009-2021 UCI;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

- ✓ Nº 02 – Mem nº 021-2021 - Prefeito;
- ✓ Nº 03 – Mem nº 038-2021 – Prefeito;
- ✓ Nº 04 – Relação de Férias Vencidas até 30/04/2022;
- ✓ Nº 05 – Relação de Férias Vencidas até 30/04/2023.

**Causas:** As causas que levaram à ocorrência do achado descrito acima são:

Falta de acompanhamento e fiscalização efetiva por parte da administração pública municipal para garantir que os servidores gozem suas férias dentro do prazo estabelecido por lei;

Falta de comunicação clara e efetiva aos servidores sobre obrigatoriedade da concessão e gozo das férias dentro do prazo legal;

Possível sobrecarga de trabalho e falta de planejamento da administração pública municipal, o que pode ter dificultado a concessão das férias aos servidores dentro do prazo legal; e,

Possível dificuldades financeiras da prefeitura em arcar com os custos das férias dos servidores.

**Efeitos:** Os efeitos do achado descrito acima incluem:

Possível prejuízo ao erário por ato antieconômico: o achado indica que a falta de concessão e gozo de férias no prazo estabelecido pode gerar um passivo trabalhista previsível de R\$580.933,68 (quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) para o erário, o que pode comprometer o orçamento público;

Risco da ocorrência de responsabilização do gestor podendo sofrer penalidades perante ao TCE-MT e ser responsabilizado pelo pagamento da metade dos rendimentos em dobro das férias, se contestadas judicialmente;

Risco da ocorrência de servidores desmotivados, estressados e doentes ocupacionais podendo comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos pelos servidores à população de São José dos Quatro Marcos.

**Responsáveis pela Gestão:** O Prefeito Municipal que compete privativamente exercer a direção superior da Prefeitura Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais (art. 73 e 80, LOM);

**Conduta:** Com base no achado identificado, é possível inferir que as condutas irregulares praticadas pelos responsáveis pela gestão foram omissões culposas no cumprimento do dever de conceder e garantir o gozo das férias aos servidores municipais. Tais omissões foram decorrentes da falta de controle em relação à obrigação estabelecida nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003.

Os responsáveis ficaram de conceder e garantir o gozo das férias aos servidores no prazo legal de 12(doze) meses subsequentes à aquisição do direito, conforme previsto na LC nº 005/2003, com nova redação dada pela LC nº 070/2022. Essa omissão culposa gerou um passivo trabalhista previsível de R\$580.933,68 (quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) para o erário municipal, além



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 12

do risco previsto nos § 2º e 3º do art. 111, LC nº 005/2003, de ajuizamento de ação pelos servidores para fixação da época do gozo de férias e pagamento em dobro.

Dessa forma, a conduta irregular dos responsáveis foi identificada por uma omissão culposa, decorrente da falta de controle no cumprimento de suas obrigações legais, o que gerou benefícios financeiros para o erário municipal e riscos para os direitos dos servidores públicos municipais.

**Nexo de causalidade:** O nexo de causalidade entre as condutas dos responsáveis e o resultado ilícito identificado no achado foram:

A omissão ou negligência do responsável em conceder as férias no prazo estabelecido pela legislação resultou no acúmulo das férias vencidas e na consequente geração de passivo trabalhista e risco de ação judicial;

A conduta culposa dos responsáveis em não conceder as férias aos servidores resultou em enriquecimento ilícito do poder público, além de propiciar a possibilidade de ajuizamento de ações pelos servidores prejudicados;

A imprudência dos responsáveis em não acompanhar de perto o cumprimento das obrigações trabalhistas dos servidores propiciou a ocorrência do acúmulo das férias vencidas e consequente geração de passivo trabalhista e risco de ações judiciais.

**Culpabilidade:** Deveria os responsáveis pela gestão ter realizado um controle mais rigoroso das férias dos servidores públicos municipais, garantindo que elas fossem gozadas dentro do prazo legal estabelecido, em vez de permitir que servidores servissem com suas férias vencidas em desacordo com o art. 109 da Lei Complementar nº 005/2003, além disso, deveria ter adotado medidas para garantir que aos servidores que já possuem o direito ao gozo de férias, mas não vencidas, o planejamento para que possam usufruir desse direito dentro do prazo legal.

**Notificação preliminar:** Por meio do Ofício nº 054/2023-UCI, data: 10/05/2023, foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, por meio do Protocolo nº 3125, recebido em: 11/05/2023, o relatório preliminar em atenção ao parágrafo único do art. 18 da Instrução Normativa nº 002/2008-SCI, e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, notificou-se o Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, a fim de que se manifeste quanto ao achado e/ou informe sobre as providências tomadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob efeito de dever cumprido do Titular da UCI podendo concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis prevista na Lei Municipal nº 1.165/2007.

Não houve por parte do gestor a adoção de providências para sanar/extinguir o achado apontado.



### 3. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto do objeto deste monitoramento, conclui-se que a gestão municipal não adotou medidas suficientes para evitar as irregularidades apontadas inicialmente pelo Relatório nº 009/2021-UCI, data: 16/03/2021 (Proc. 02/2021), relacionadas ao acúmulo de férias vencidas e não gozadas em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito, em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003, permanecendo pela ocorrência do seguinte achado:

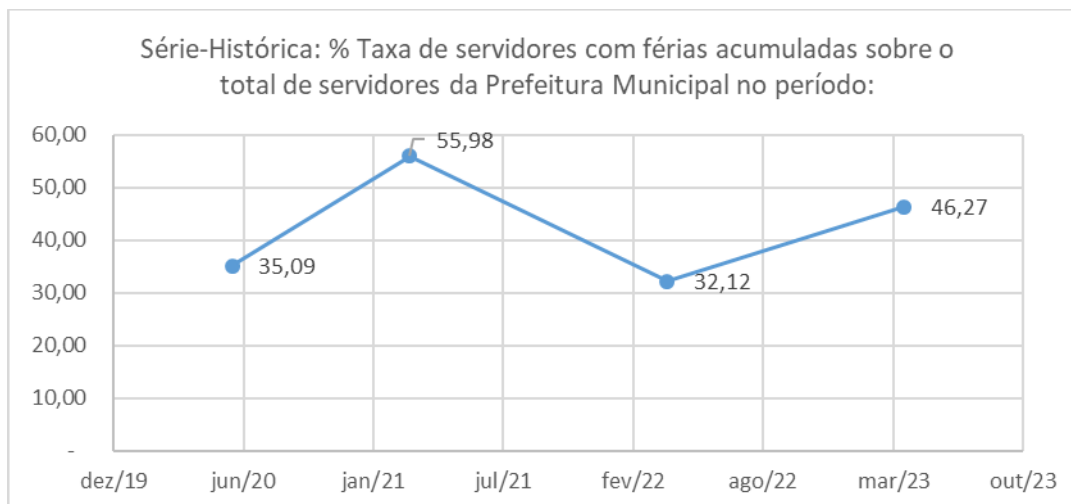
***Achado nº 01: Constatação de 150 (cento e cinquenta) servidores com férias vencidas acumuladas até 30/04/2022 que não gozaram as férias em até doze meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu em desacordo com a obrigatoriedade estabelecida nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal e art. 109 da LC nº 005/2003;***

Este achado totaliza-se um passivo trabalhista previsível de R\$580.933,68 (quinhentos e oitenta mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos);

Além do apontado, se considerarmos o total dos servidores públicos que já adquiriram o direito a férias, com tudo, dentro do prazo legal para o gozo de férias em até 30/04/2023, o número de servidores em situação de férias salta para 236 (duzentos e trinta e seis), totalizam um passivo trabalhista previsível de R\$988.898,84 (novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos);

Existência do risco previsto nos §§ 2º e 3º do art. 111, LC nº 005/2003, em caso não atendimento de requerimento de férias pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro;

A taxa de servidores com férias acumuladas referente aos servidores que já adquiriram o direito a férias em até 30/04/2023 é de 46,27% sobre o total de servidores na organização, isso significa que uma grande quantidade de servidores da organização está com férias vencidas e acumuladas. Em uma série histórica baseada nas evidências apontadas pela UCI nos períodos de junho/2020, março/2021, abril/2022, e abril/2023, conforme se pode observar no quadro e gráfico a seguir:







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 14

As alterações na Lei Complementar nº 005/2003 por meio da Lei Complementar nº 070/2022, sobre: a obrigatoriedade da concessão e gozo das férias de dez meses para doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido; e, possibilidade facultativa do gozo das férias em um só período de 30 dias e/ou a de divisão em dois períodos de quinze dias; foram pouco efetivas, permanecendo os altos índices de servidores com férias acumuladas;

Além da ilegalidade constatada e os riscos relevantes para a ocorrência de geração passivos trabalhistas, é importante destacar que a gestão de férias é um aspecto importante da gestão de pessoas em qualquer organização, pois além de garantir o bem-estar e a saúde dos servidores, também pode afetar diretamente a produtividade e a qualidade dos serviços prestados. Por isso, é fundamental que uma organização adote medidas para incentivar e facilitar o gozo de férias pelos servidores, como o planejamento prévio das férias, a distribuição equilibrada do período de férias, a substituição adequada dos servidores em férias e a conscientização sobre a importância do descanso para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores; e por fim,

A não concessão de férias nos prazos contados do período aquisitivo, não só fere direitos do trabalhador, como também transfere o ônus da concessão para os próximos exercícios, onerando a gestão do ano seguinte, a qual terá que dispensar recursos com o terço constitucional de férias e cobrir a ausência do servidor por períodos prolongados;

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa os responsáveis foram notificados por meio do Ofício nº 054/2023-UCI, data: 10/05/2023, Protocolo nº 3125, recebido em: 11/05/2023, não houve por parte da gestão a adoção de providencias para sanar/extinguir o achado apontado, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

**a)** Revisão do sistema de gestão de férias: a Prefeitura Municipal pode revisar o sistema de gestão de férias para garantir que as férias sejam concedidas e gozadas dentro do prazo previsto por lei. Isso pode incluir a implementação de um sistema de alerta para avisar aos gestores sobre as férias pendentes, uma revisão das políticas internas para garantir o cumprimento da legislação em vigor e a capacitação dos servidores sobre os seus direitos e deveres em relação às férias;

**b)** Revisão das normas internas: Revisão de normas internas e procedimentos de controle estabelecendo pontos de controle consistentes para o acompanhamento do direito, duração, concessão, gozo, e remuneração das férias aos servidores da Prefeitura Municipal, definidas pelo Sistema de Administração de Recursos Humanos – SRH, em atenção aos critérios legais do art. 104 ao 112 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003 e suas alterações;

**c)** Regularização das férias vencidas: a Prefeitura Municipal elabore um plano para regularizar as férias vencidas dos servidores, concedendo as férias e pagando as indenizações devidas, inclusive o terço constitucional. Isso pode evitar o acúmulo de passivos trabalhistas e o risco de ações judiciais;

**d)** Monitoramento dos prazos de concessão de férias: a Prefeitura Municipal pode monitorar os prazos de concessão de férias para garantir o cumprimento da legislação e evitar o acúmulo de passivos trabalhistas. Isso pode ser feito por meio de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 15

e) Capacitação dos gestores e servidores: a Prefeitura Municipal pode capacitar os gestores e servidores sobre as normas e procedimentos relativos à concessão e gozo de férias, a fim de garantir o cumprimento com a legislação vigente e evitar ocorrências futuras;

f) Acompanhamento das ações judiciais: a Prefeitura Municipal deve acompanhar as ações judiciais que podem ser decorrentes do não cumprimento da legislação relativa às férias, a fim de adotar medidas para evitar prejuízos ao erário e à imagem da instituição;

g) Análise de responsabilidades: a Prefeitura Municipal deve analisar as responsabilidades pelos atos ou fatos inquinados de antieconômicos, não honrados por agentes públicos, e adotar medidas para responsabilização dos envolvidos, incluindo responsabilização administrativa, cíveis e penais, quando cabíveis; e,

h) Plano de ação: Elaboração de um plano de ação aprovado pelo Gestor que formaliza as ações que serão tomadas para atender as recomendações propostas e/ou demais ações de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência ou mitigar os problemas identificados. Deve conter um cronograma em que são definidos: (1) os responsáveis; (2) as atividades e (3) os prazos para a implementação de forma exequível;

Uma vez aprovado as recomendações pelas as autoridades competentes, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Alerto aos responsáveis em caso de não comunicarem a UCI sobre as medidas adotadas pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, conclui-se pelo encerramento do monitoramento por aceitação dos riscos pelo gestor de não atendimento das recomendações, podendo a UCI adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos de controle externo.

Por fim, espera-se que está atividade de monitoramento possa exercer benefícios para a gestão municipal, aprimorando os controles internos e garantindo a legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, e a consequente publicação dos respectivos relatórios.

É o relatório de monitoramento da UCI para apreciação da administração superior.

São José dos Quatro Marcos – MT, 21/06/2023

**FLÁVIO RODRIGUES MASSONI**  
Titular da Unidade de Controle Interno  
Portaria n° 56/2019